



CONFERÊNCIA NACIONAL
DOS DIREITOS DA
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

Edição Especial (2024)

DOCUMENTO ORIENTADOR

Criação, Funcionamento e Reestruturação de Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Brasil, 2024

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**Documento orientador para criação, funcionamento, e
reestruturação de conselhos estaduais, municipais e do
distrito federal de defesa dos direitos da pessoa com
deficiência**

(Brasil, 2024)

Edição Especial – 5ª CNDPD



Luiz Inácio Lula da Silva

Presidente da República Federativa do Brasil

Macaé Maria Evaristo dos Santos

Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania

Anna Paula Feminella

Secretária Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e
Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com
Deficiência

ELABORAÇÃO

Comissão de Articulação de Conselhos do Conselho Nacional dos
Direitos da Pessoa com Deficiência - CAC

Casa Civil

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (Secretaria Nacional
dos Direitos da Pessoa com Deficiência)

Associação Brasileira de Saúde Coletiva

Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos

Organização Nacional de Cegos do Brasil

APOIO TÉCNICO

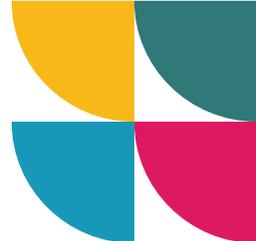
Isabella Szabor Machado Mustafé

Izana Aparecida Barbosa Figueira

Soraya Ferreira Alves

Thiago Araújo da Silva





Sumário

Apresentação	6
Introdução	8
Sobre os Conselhos	9
O que é um Conselho Estadual/Distrital ou Municipal?	9
Quem pode criar um Conselho?.....	11
Como fazer para criar um Conselho?	13
Qual a função da Comissão Organizadora?	13
De onde vêm os recursos para o funcionamento do Conselho?	15
O Conselho exerce influência política?	15
Quem são os integrantes do Conselho?	16
Como definir as atribuições dos Conselhos?	16
Qual a estrutura do Conselho?	17
Qual a função dos conselheiros?.....	18
Qual a duração do mandato dos conselheiros?	19
Quem pode ser presidente do Conselho?	19
Mecanismos de participação	20
Conferências	20
Audiência Pública	20
Consulta Pública	20
Anexos	21
Anexo I: Orientações de Acessibilidade.....	21
Comunicacional:	21
Ambiental/Arquitetônica:	22
Logística/Operacional	22
Anexo II: Composição do CONADE: Biênio 2023 - 2025	23
Órgãos do Governo Federal.....	23
Representantes da Sociedade Civil	23
Anexo III: Contatos Telefônicos e E-mails Úteis	25
Conselhos Estaduais	25
Ministérios Públicos Estaduais.....	26
Tribunais de Contas Estaduais	27
Anexo IV: Referências bibliográficas.....	28



Apresentação

O Brasil possui uma emblemática trajetória de luta em defesa dos direitos humanos, como a valorização da dignidade humana, a igualdade de oportunidades, a participação cidadã, o combate à discriminação, a não violência e a construção da paz.

O Governo do Presidente Lula, que tem por lema “União e Reconstrução”, tem o compromisso com a retomada de importantes conquistas históricas, além da refundação da agenda dos direitos humanos em bases institucionais mais sólidas para a plena afirmação de uma sociedade mais justa, digna, inclusiva e livre de discriminações.

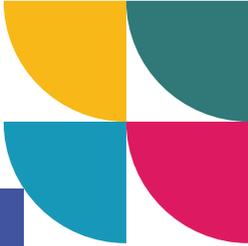
O atual momento é o de repactuação dessa trajetória de avanços em resposta às expectativas de toda a sociedade, que, ao longo da nossa história, vem construindo uma nação que acolha os anseios de todo o nosso povo. Temos o compromisso de construir coletivamente o protagonismo e as bases para a formação de uma política nacional de promoção dos direitos das pessoas com deficiência nos territórios.

Assim, este documento orientador tem por objetivo estruturar o controle social dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais das pessoas com deficiência, garantindo a participação da sociedade civil na construção coletiva, na elaboração e na implementação de políticas públicas, permitindo, desta forma, a garantia de direitos e a plena cidadania às pessoas com deficiência.

Anna Paula Feminella

Secretária Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e
Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com
Deficiência





Apresentação — Linguagem Simples

O Brasil tem uma história de luta pelos direitos humanos, como o respeito à dignidade humana, igualdade de oportunidades, participação da população, combate à discriminação, promoção da paz e não violência.

O governo do Presidente Lula, com o lema “União e Reconstrução”, está comprometido em retomar conquistas importantes e fortalecer a agenda dos direitos humanos para garantir uma sociedade mais justa, inclusiva e sem discriminação.

Agora, o foco é ampliar os avanços em resposta às expectativas da sociedade, que tem ajudado a construir uma nação que acolhe os desejos de todos. Estamos comprometidos em criar, de forma conjunta, uma política nacional de promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Este documento, portanto, tem o objetivo de organizar o papel dos conselhos estaduais, distrital e municipais. Garantir que a sociedade participe da criação e implementação de políticas públicas. Assegurar os direitos e a cidadania plena das pessoas com deficiência.

Anna Paula Feminella

Secretária Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e
Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com
Deficiência



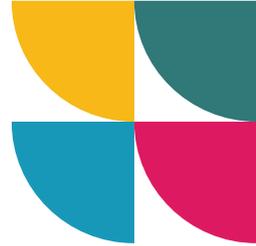
Introdução

Este documento apresenta um conjunto de orientações e normas para que os municípios, os estados e o Distrito Federal possam criar ou reestruturar seus respectivos Conselhos. A Comissão de Articulação de Conselhos (CAC) do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), em colaboração com a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SNDPD/MDHC), elaborou este caderno.

O Conade é um órgão superior, de caráter consultivo e deliberação colegiada, criado para debater, monitorar e avaliar as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência. Atualmente, está integrado à estrutura organizacional do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Por meio do Conade, a sociedade civil e o governo definem diretrizes para a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e acompanham a execução das políticas públicas relacionadas. Na esfera nacional, o órgão é responsável por promover a integração da rede de Conselhos e apoiar ações e políticas em âmbito estadual, municipal e distrital, promovendo a coordenação de políticas e iniciativas em todo o país.





Sobre os Conselhos

O que é um Conselho Estadual/Distrital ou Municipal?

O Conselho é uma instância de deliberação colegiada, de natureza permanente, com o objetivo principal de propor, acompanhar e avaliar as políticas relativas aos direitos das pessoas com deficiência, com capacidade de interiorização de ações, dispondo de autonomia administrativa e financeira.

Os Conselhos Estaduais/Distrital e Municipais possuem as seguintes atribuições:

- Propor e deliberar sobre ações que constarão nos planos e programas dos estados ou municípios, referentes à promoção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- Zelar pela efetiva implantação/implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- Propor e incentivar a realização de campanhas, visando à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- Deliberar sobre o Plano Anual, estadual/municipal e do Distrito Federal de inclusão da pessoa com deficiência;
- Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política estadual, municipal ou do Distrito Federal para inclusão da pessoa com deficiência;
- Monitorar a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo,



em seu âmbito de atuação, bem como da Lei 13.146/15 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do conselho;
- Elaborar, reformular e aprovar o Regimento Interno;
- Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Manter atualizado seu cadastro perante o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e
- Participar ativamente da Rede de Articulação de Conselhos Municipais – RACM.

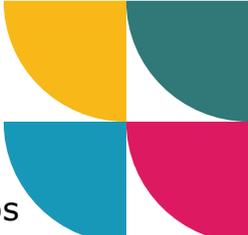
O que é um Conselho Estadual/Distrital ou Municipal? – Linguagem Simples

O Conselho é um grupo que trabalha junto e toma decisões. Ele tem a missão de ajudar a criar, acompanhar e avaliar as políticas que protegem os direitos das pessoas com deficiência. O conselho tem liberdade para decidir suas ações.

Aqui estão as principais funções dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais:

- Sugerir e decidir ações para planos e programas dos estados ou cidades que promovam e defendam os direitos das pessoas com deficiência.
- Garantir que as políticas para inclusão das pessoas com deficiência sejam colocadas em prática.
- Acompanhar e avaliar como as políticas públicas para as pessoas com deficiência estão sendo executadas.
- Acompanhar o planejamento e uso do dinheiro destinado às políticas de inclusão das pessoas com deficiência.
- Sugerir pesquisas e estudos para melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência.



- 
- Propor e apoiar campanhas que promovam e defendam os direitos das pessoas com deficiência.
 - Decidir sobre o Plano Anual, estadual ou municipal, para a inclusão das pessoas com deficiência.
 - Acompanhar, através de relatórios, como os programas e projetos para inclusão das pessoas com deficiência estão funcionando.
 - Monitorar a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/15).
 - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.
 - Criar e aprovar o conjunto de regras internas do Conselho.
 - Convocar a Conferência dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
 - Manter seu cadastro atualizado no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
 - Participar ativamente da Rede de Articulação de Conselhos Municipais (RACM).

Quem pode criar um Conselho?

Qualquer pessoa pode propor a criação de um Conselho. A vontade de criar os Conselhos Estaduais/Distrital ou Municipais deve surgir a partir de discussões de movimentos organizados de pessoas com deficiência.

A criação de Conselhos é garantida pela Constituição Federal de 1988, mas é necessária a elaboração de um **Projeto de Lei à Assembleia Legislativa/Câmara Legislativa ou à Câmara de Vereadores**. Um conselho também pode ser criado por um decreto do Poder Executivo.

Há vários caminhos para a proposição de Projetos de Lei. O mais fácil é identificar lideranças do governo estadual/municipal e distrital comprometidas com a causa da pessoa com deficiência, que poderão encaminhar o Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo.

Conforme a realidade local, o Projeto de Lei que cria o Conselho pode ser encaminhado diretamente ao Poder Legislativo. Pode contar



com a colaboração de advogado(a) do sindicato, partido político ou associação de bairro, com experiência na elaboração de projetos de lei, para que seja preparado um texto formal.

No texto do Projeto de Lei de criação do Conselho, **deve estar previsto o Fundo para a política da pessoa com deficiência**. No caso de Conselhos instituídos por decretos, o referido fundo será criado por lei.

A lei ou o decreto de criação do Conselho deve também prever os cargos de acessibilidade, tais como: intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), transcritor de Braille, audiodescritor, técnico de edificações com conhecimento em acessibilidade e guia-intérprete para atendimento.

Além disso, a lei ou o decreto de criação do Conselho deve incluir a **previsão orçamentária** para a sua manutenção, para garantir o pleno funcionamento do colegiado, a partir da realidade local.

Criado o Conselho, a qualquer tempo ele poderá ser reformulado, mediante iniciativa própria de seus membros.

Quem pode criar um conselho? – Linguagem Simples

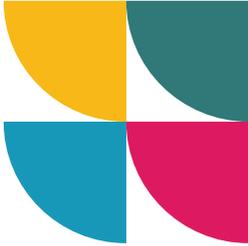
Qualquer pessoa pode propor a criação de um Conselho. A ideia de criar conselhos estaduais, distrital ou municipais deve surgir das discussões entre grupos de pessoas com deficiência.

A Constituição Federal de 1988 permite a criação dos Conselhos, mas é preciso fazer um Projeto de Lei. Esse Projeto precisa ser enviado para a Assembleia Legislativa, Câmara Legislativa ou Câmara de Vereadores. Um Conselho também pode ser criado por um decreto do governo.

Existem várias formas de apresentar um Projeto de Lei, mas o jeito mais simples é encontrar líderes no governo estadual, municipal ou distrital que se preocupam com a causa das pessoas com deficiência. Eles podem enviar o Projeto de Lei para o chefe do governo.

Dependendo da situação, o Projeto de Lei pode ser enviado diretamente para o Legislativo (quem faz as leis). Um advogado,





partido político ou associação de bairro pode ajudar a escrever o projeto da maneira certa.

No Projeto de Lei que cria o Conselho, deve estar previsto o Fundo para ajudar nas políticas para pessoas com deficiência. Se o Conselho for criado por decreto, o fundo será feito por uma lei.

A lei ou o decreto que cria o Conselho deve garantir a presença de profissionais de acessibilidade, como intérprete da Língua Brasileira de Sinais, transcritor de Braille, audiodescritor e guia-intérprete. Deve também incluir recursos financeiros suficientes para o conselho funcionar bem, de acordo com a realidade local.

Depois de criado, o Conselho pode ser mudado a qualquer momento pelos próprios membros.

Como fazer para criar um Conselho?

As pessoas interessadas devem identificar e mobilizar, no estado/município, as entidades (movimentos organizados) das pessoas com deficiência (todos os tipos de deficiência) e organizações de diferentes segmentos da sociedade, por meio de um **fórum estadual/municipal para a formação de uma Comissão Organizadora da 1ª Conferência**, onde o Conselho será oficialmente criado.

Qual a função da Comissão Organizadora?

A Comissão deve promover uma ampla discussão com os diversos setores da sociedade civil e com os movimentos organizados de pessoas com deficiência (entidades de e para pessoas com deficiência), não só para garantir a transparência do processo, mas, fundamentalmente, para viabilizar a realização da 1ª Conferência Estadual/Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a criação do Conselho.

Por isso, deve envolver associações, entidades e/ou órgãos que trabalham com a pessoa com deficiência, sindicatos de empregados e empregadores, educadores, comunidade científica, militantes de



partidos políticos, deputados, vereadores, médicos, psicólogos, fisioterapeutas, arquitetos, engenheiros e qualquer outro profissional que trabalhe na área de pessoas com deficiência. **É fundamental que os representantes da sociedade civil sejam eleitos durante a Conferência Estadual/Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.**

Além de eleger os conselheiros não-governamentais, a 1ª Conferência também avaliará as políticas públicas de atenção à pessoa com deficiência implementadas no Estado ou Município, assim como aprovará diretrizes para a elaboração, implementação e controle social de tais políticas.

Com a realização da Conferência e a composição e posse do Conselho, extingue-se a Comissão Organizadora.

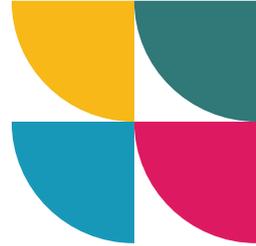
Como criar um Conselho? — Linguagem Simples

As pessoas interessadas devem reunir organizações e movimentos que representam pessoas com deficiência em sua cidade ou estado. Elas formam uma Comissão Organizadora, que vai organizar uma Conferência onde o Conselho será oficialmente criado.

Qual a função da Comissão Organizadora

A Comissão deve conversar com vários grupos da sociedade para garantir que tudo seja feito de forma transparente e que a Conferência seja realizada com sucesso. Ela ajuda a escolher os conselheiros e avaliar as políticas públicas existentes para pessoas com deficiência.





De onde vêm os recursos para o funcionamento do Conselho?

Caberá ao governo do respectivo Conselho Estadual/ Distrital/ Municipal dotá-lo de orçamento e estrutura necessários para o seu pleno funcionamento, devendo, no Projeto de Lei de Criação do Conselho Estadual/Municipal, constar um artigo que assegure tal recurso. Esse dispositivo também deverá estar previsto no decreto de criação do Conselho.

A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência concede apoio técnico, objetivando o fortalecimento institucional e a capacitação dos Conselheiros.

O Conselho exerce influência política?

Para seu funcionamento adequado, é preciso garantir a participação do Conselho junto ao governo estadual, distrital ou municipal na definição de políticas relacionadas com os direitos da pessoa com deficiência e seus orçamentos.

De onde vêm os recursos para o funcionamento do Conselho? — Linguagem Simples

O governo local deve fornecer o orçamento e a estrutura para o funcionamento do Conselho. Esse recurso deve estar garantido por lei.

O Conselho exerce influência política? — Linguagem Simples

Sim, ele ajuda a definir políticas públicas relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e seus orçamentos.



Quem são os integrantes do Conselho?

O Conselho deve ser constituído de forma paritária, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, observando-se, entre outros requisitos, a representatividade e a efetiva atuação em nível estadual/municipal, relativamente à defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Os Conselheiros, titulares e suplentes, **representantes dos órgãos governamentais**, serão **indicados** pelo Governador/Prefeito, podendo ter representação das seguintes secretarias de Estado/município: Justiça, Trabalho, Ação Social, Saúde, Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Infraestrutura, Transporte e Fazenda.

Os Conselheiros, titulares e suplentes, **representantes da sociedade civil**, deverão ser **eleitos** durante a 1ª Conferência, conforme regras publicadas no Edital de convocação da Conferência.

As organizações/entidades representantes das pessoas com deficiência devem representar as diferentes áreas das deficiências, tais como:

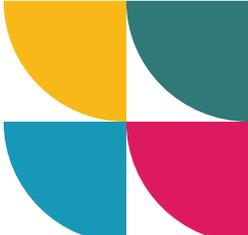
- Conselhos/Entidades Regionais e/ou representativos de classes;
- Sindicatos dos empregadores e trabalhadores e comunidade científica.

Os **órgãos de controle e de fiscalização**, como o Ministério Público, são **convidados** a participar do processo desde a organização da Conferência e no transcorrer dos trabalhos do Conselho, como órgãos de defesa de direitos, fiscalização e promoção da cidadania.

Como definir as atribuições dos Conselhos?

Assim que os integrantes dos Conselhos tomarem posse, a primeira medida a ser adotada é a convocação de uma reunião de trabalho para definir e elaborar o **Regimento Interno**, que deverá conter a natureza e as finalidades do Conselho, as atribuições e competências, a estrutura e a regulamentação de todas as atividades do Conselho.





Qual a estrutura do Conselho?

A estrutura do Conselho deve ser definida no Regimento Interno. Sugere-se, observando-se a realidade local, que tenha: Plenário, Mesa Diretora, Presidência Ampliada, Comissões Temáticas e Permanentes e Secretaria Executiva.

- **As Comissões Temáticas e Permanentes** devem ter como objetivo estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhes for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.
- A Secretaria Executiva **não** deve ser exercida por um conselheiro, mas por um funcionário indicado pelo governo.
- **A Mesa Diretora** é composta pelo Presidente e Vice-Presidente, assessorados pela Secretaria Executiva.
- **A Presidência Ampliada** é o órgão do Conselho, que é composta pela Mesa Diretora e pelos coordenadores das comissões temáticas.

As atribuições da Secretaria Executiva e demais órgãos do Conselho também devem ser definidas pelo Regimento Interno.

Quem faz parte do Conselho? — Linguagem Simples

O Conselho é formado por representantes do governo e da sociedade civil, incluindo entidades ligadas a pessoas com deficiência, sindicatos, cientistas e outros profissionais. Os membros da sociedade civil são eleitos na conferência.



Como definir as funções do Conselho? — Linguagem Simples

Logo que os membros tomam posse, eles realizam uma reunião para criar o Regimento Interno, que define as funções, estrutura e atividades do conselho.

Qual a estrutura do Conselho? — Linguagem Simples

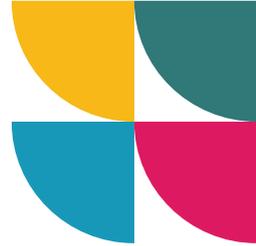
A estrutura inclui um Plenário, uma Mesa Diretora, Comissões Temáticas e uma Secretaria Executiva, que é indicada pelo governo.

Qual a função dos conselheiros?

Os conselheiros possuem as seguintes atribuições:

- Zelar pelas normas instituidoras do Conselho;
- Cumprir as atribuições que lhes forem conferidas;
- Participar ativamente das reuniões, comissões e grupos de trabalho do órgão colegiado;
- Relatar as matérias em estudo;
- Atuar na sensibilização e na mobilização da sociedade para promover a implantação e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- Encaminhar as demandas da população com deficiência;
- Divulgar amplamente as matérias discutidas e suas respectivas deliberações;
- Participar das redes, das câmaras temáticas e de conselhos de políticas setoriais e de direitos;
- Monitorar, avaliar e discutir políticas públicas e ações voltadas às pessoas com deficiência;
- Sensibilizar a sociedade em geral sobre a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.





Qual a duração do mandato dos conselheiros?

A lei de criação do Conselho deve definir a duração do mandato, que deve ser de, **pelo menos, dois anos**, podendo ser exercido **no máximo por dois mandatos consecutivos**.

Quem pode ser presidente do Conselho?

O Presidente do Conselho deverá ser escolhido entre seus membros, por meio de **eleição** dentro do Conselho. A forma como se dará a eleição para a presidência do Conselho deve ser definida no Regimento Interno.

Quais as funções dos conselheiros? — Linguagem Simples

Eles devem zelar pelas normas do conselho, participar das reuniões e grupos de trabalho, e defender os direitos das pessoas com deficiência.

Quanto tempo dura o mandato dos conselheiros? — Linguagem Simples

O mandato deve durar pelo menos dois anos, com a possibilidade de uma reeleição.

Quem pode ser presidente do Conselho? — Linguagem Simples

O presidente é escolhido pelos membros do Conselho através de uma eleição interna.



Mecanismos de participação

Além do Conselho, as pessoas podem participar da formulação de políticas públicas por meio de Conferências Estaduais ou Municipais, audiências públicas e consultas públicas. Nesses espaços, é possível discutir e influenciar as políticas que afetam as pessoas com deficiência.

Conferências

Conferências Estaduais, Distrital e Municipais da Pessoa com Deficiência

As conferências têm a finalidade de acompanhar, nos âmbitos federal, estadual ou distrital e municipal, a **implantação/ implementação das políticas públicas e seus resultados**, tornando-se também um momento de amplo **debate para a deliberação** de diretrizes, planos, programas e projetos.

As conferências **devem ser convocadas mediante o processo conferencial do Conade**, pelos conselhos estaduais, municipais e distrital.

Este processo está detalhado no Caderno de Orientação para a Realização das Conferências Municipais, Estaduais e Distrital dos Direitos da Pessoa com Deficiência. O texto completo e a versão em linguagem simples estão disponíveis na página: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/v-conferencia->.

Audiência Pública

É uma **reunião pública**, transparente e de ampla discussão em que ocorre a comunicação entre os vários setores da sociedade e as autoridades públicas. A audiência pública é um instrumento de participação popular, em que são expostos temas que podem gerar impactos na sociedade, geralmente relacionados às áreas sobre pessoas com deficiência.

Consulta Pública

É um mecanismo de participação social, de **caráter consultivo**, realizado com prazo definido e aberto a qualquer interessado, com o objetivo de receber contribuições sobre determinado assunto. Incentiva a participação da sociedade na tomada de decisões relativas à formulação e definição de políticas públicas.





Anexos

Anexo I: Orientações de Acessibilidade

De acordo com os dispositivos previstos em legislação sobre o tema, os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal deverão adotar as normas técnicas de acessibilidade, para garantir e incentivar a participação efetiva e qualitativa de todos(as) os(as) conselheiros(as) em suas reuniões. Orientamos a adoção das ações de acessibilidade a seguir.

Comunicacional:

- Serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e no trato com aquelas que não se comuniquem em Libras;
- Material em Braille, textos ampliados, arquivos digitais e serviço de audiodescrição para pessoas com deficiência visual;
- Serviço de audiodescrição, para as reuniões que necessitem de transmissão simultânea nos canais da Internet;
- Disponibilização de equipamento com programa Leitor de Tela e uma bancada acessível às pessoas com deficiência, em especial as que utilizam cadeiras de rodas, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso e comunicação, conforme normas da ABNT;
- Disponibilização de aparelho telefônico sem cabine, com capacidade para originar e receber chamadas locais e de longa distância nacional, adaptado para usuários de cadeiras de rodas, telefones especiais para surdos (TDD e aparelho com amplificação sonora);
- Pessoal capacitado para se comunicar com pessoas com deficiência física, visual, intelectual e múltipla, idosos e crianças, garantindo o suporte de acordo com a necessidade comunicacional de cada um;
- Sinalização de todos os espaços o com letras ampliadas, com contrastes de cor, para pessoas com baixa visão e em braille para pessoas com deficiência visual;
- Visando garantir a qualidade do apoio prestado pelos intérpretes, audiodescritores e monitores, orientamos o fornecimento prévio por escrito do material a ser apresentado pelos palestrantes/expositores ao público;
- Atenção ao posicionamento e cuidados com a iluminação no momento da comunicação, de forma a garantir a visibilidade de quem



se comunica, possibilitando assim a leitura de lábios e a compreensão da interpretação em Libras.

Ambiental/Arquitetônica:

- Disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosa, bem como a disponibilização de vagas em estacionamentos próximos ao local;
- Em caso de disponibilização de transporte de uso coletivo, este deverá ser adaptado para atender as pessoas com deficiência e contar com elevador hidráulico para cadeirantes;
- Espaços e instalações acessíveis com assentos e espaços de atendimento de uso preferencial, adaptados à altura, ao peso e/ou à condição de pessoas em cadeira de rodas, nanismo e demais deficiências, respeitando as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- O local do evento em sua totalidade deverá estar livre de qualquer barreira, entrave ou obstáculo em sua arquitetura que impeça ou dificultem o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Neste local é indispensável a oferta de elevadores, rampas de acesso, piso tátil e banheiros que atendam as especificações da NBR 9050/2020;
- Lugares reservados para os acompanhantes e/ou pessoa de suporte para as pessoas com deficiência;
- Admissão de entrada e permanência de cães de serviço acompanhantes de pessoas com deficiência no local do evento.

Logística/Operacional

- A oferta de serviços de alimentação deve se adequar para atender as situações de restrição e/ou seletividade alimentar, bem como cardápios e placas indicativas em braile, com informações claras sobre os ingredientes utilizados e oferta de equipamentos de suporte necessários de acordo com a característica de cada deficiência;
- Como medida a fim de evitar a disseminação viral, devem ser aplicadas as medidas de higienização e limpeza em equipamentos, além de fornecimento de máscaras de proteção.



Anexo II: Composição do CONADE: Biênio 2023 - 2025

Órgãos do Governo Federal

- Casa Civil da Presidência da República
- Ministério das Cidades
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
- Ministério das Comunicações
- Ministério da Cultura
- Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
- Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos)
- Ministério da Educação
- Ministério do Esporte
- Ministério da Justiça e Segurança Pública
- Ministério das Mulheres
- Ministério da Previdência Social
- Ministério das Relações Exteriores
- Ministério da Saúde
- Ministério do Trabalho e Emprego
- Ministério dos Transportes
- Ministério do Turismo

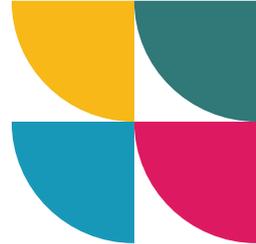
Representantes da Sociedade Civil

- Associação Brasileira da Síndrome de Williams - ABSW
- Associação Brasileira de Autismo - ABRA
- Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO
- Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade - APABB
- Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais - CBDV



- Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC
- Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA
- Federação Brasileira das Associações de Doenças Raras - FEBRARARAS
- Federação Nacional das APAES - FENAPAES
- Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI
- Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – FENEIS
- Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência do Brasil – FCD/BR
- Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
- Organização Nacional de Cegos do Brasil – ONCB
- Organização Nacional de Entidades de Pessoa com Deficiência Física - ONEDEF
- Retina Brasil
- União Geral dos Trabalhadores – UGT





Anexo III: Contatos Telefônicos e E-mails Úteis

Conselhos Estaduais

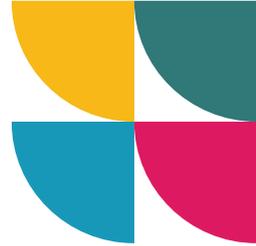
- Acre: conede.ac@gmail.com
- Amapá: condeap@sims.ap.gov.br
- Amazonas: conede-am@seped.am.gov.br
- Alagoas: conselhopcd.al@gmail.com
- Bahia: coedebahia@sjdhds.ba.gov.br
- Ceará: cedefce@gmail.com
- Distrito Federal: secretariacoddede@gmail.com
- Espírito Santo: condef@sedh.es.gov.br
- Goiás: conselhoestadual.pcd.go@gmail.com
- Maranhão: cepd.ma@gmail.com
- Mato Grosso: conedemt@setasc.mt.gov.br
- Mato Grosso do Sul: conedemt@setasc.mt.gov.br
- Minas Gerais: conped@social.mg.gov.br
- Pará: conselhopcdpara@yahoo.com.br
- Paraíba: pbcedpd@gmail.com
- Paraná: coede@sejuf.pr.gov.br
- Pernambuco: coned@sjdh.pe.gov.br
- Piauí: conedepiaui@gmail.com
- Rio de Janeiro: cepderj@gmail.com
- Rio Grande do Norte: coede.rn.pcd@hotmail.com
- Rio Grande do Sul: coepede@sjcdh.rs.gov.br
- Rondônia: condef.conselho@gmail.com
- Roraima: coederr@gmail.com
- Sergipe: cedpcdse@gmail.com
- Santa Catarina: conede@sas.sc.gov.br
- São Paulo: ceapcd@sp.gov.br
- Tocantins: coedetocantins@gmail.com



Ministérios Públicos Estaduais

- Acre: (68) 3212-2000/2002
- Amapá: (96) 3198-1600
- Amazonas: (92) 3655-0500/2101-4500
- Alagoas: (82) 2122-3500/2121-1400
- Bahia: (71) 3103-0100/6400
- Ceará: (85) 3452-3701/3702/4522/3266-7300
- Distrito Federal: (61) 3343-9500/3313-5115
- Espírito Santo: (27) 3194-4500/3019-2187
- Goiás: (62) 3243-8000
- Maranhão: (98) 3219-1600/3213-7100/3482-1210
- Mato Grosso: (65) 3613-5100/3611-0600
- Mato Grosso do Sul: (67) 3318-2000/3443-1710/3321-2445
- Minas Gerais: (31) 3330-8100/9504/3291-5530
- Pará: (91) 4006-3400/0400/3654/3656
- Paraná: (41) 3250-4000
- Paraíba: (83) 3044-6200/2107-6000
- Pernambuco: (81) 3182-7000
- Piauí: (86) 2222-8131/8000/3221-5848
- Rio de Janeiro: (21) 3883-4600/2220-8355/2550-9050
- Rio Grande do Norte: (84) 3232-7130/99972-2709
- Rio Grande do Sul: (51) 3295-1100
- Rondônia: (69) 3216-3700/0500
- Roraima: (95) 3198-2000/9135-0350
- Sergipe: (79) 3209-2400
- Santa Catarina: (48) 3330-2570
- São Paulo: (11) 3119-9000/4655-1206
- Tocantins: (63) 3216-7600/7674/3373-1170





Tribunais de Contas Estaduais

- Acre: (68) 3025-2002
- Amapá: (96) 2101-4700
- Amazonas: (92) 3301-8100/3643-0000
- Alagoas: (82) 3315-5596
- Bahia: (71) 3230-3774/0800-284-3115
- Ceará: (85) 3488-5900
- Distrito Federal: (61) 3314-2110/2220
- Espírito Santo: (27) 3334-7600
- Goiás: (62) 3228-2500/2223/3216-6160
- Maranhão: (98) 3218-6000/2016-6006
- Mato Grosso: (65) 3613-7550
- Mato Grosso do Sul: (67) 3317-1500
- Minas Gerais: (31) 3348-2111
- Pará: (91) 3210-0803 / (91) 3210-0800
- Paraíba: (83) 3208-3303
- Paraná: (41) 3350-1616
- Pernambuco: (81) 3181-7600
- Piauí: (86) 3215-3800
- Rio de Janeiro: (21) 3824-3600/3824-3616-3231-5200
- Rio Grande do Norte: (84) 98185-8243
- Rio Grande do Sul: (51) 3214-9700/9869
- Rondônia: (69) 3211-9001/3609-6381
- Roraima: (95) 2121-4500/4444
- Sergipe: (79) 3216-4300/0800-075-4300
- Santa Catarina: (48) 3221-3600
- São Paulo: (11) 3292-3266
- Tocantins: (63) 3232-5800



Anexo IV: Referências bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo**, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

ONU. **Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência**. Adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 13 de dezembro de 2006.

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Setor Comercial Sul B - Quadra 09 - Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A - 8º andar
CEP: 70.308-200 - Brasília/DF - Brasil

Contato

Telefone: (61) 2027-3392/3280/4592
E-mail: conade@mdh.gov.br
Site: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conade>

Redes sociais

Instagram: @conadebr
Youtube: @conselhonacionalpcd

Apoio:



Patrocínio:



Realização:

